



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0050 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0050 / 2013

DE

06/08/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

ARI FRIEDENBACH

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA ANCHIETA E DO DIPLOMA
DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO AO DEPARTAMENTO DE
VOLUNTÁRIOS DA SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
ALBERT EINSTEIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO

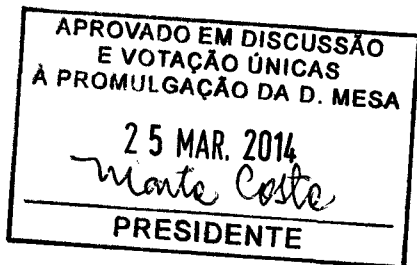


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR ARI FRIEDENBACH

Folha nº 01 do proc
Nº 02-50 de 13
Adelina Ciceno - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 - PDL
02- 00050/2013**



Dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Departamento de Voluntários da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Departamento de Voluntários da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein.

Art. 2º A entrega das referidas honrarias será efetuada em Sessão Solene a ser convocada previamente pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em junho de 2013. Às Comissões competentes.

Sandra Jacaré

Ari Friedenbach

Ari Friedenbach
Vereador - PPS



PDL - CONCESSÃO DA MEDALHA ANCHIETA E DO DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO AO DEPARTAMENTO DE VOLUNTÁRIOS DA SOCIEDADE BENEFICIENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EISNTEIN.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JULIANA CARDOSO
2	ADILSON AMADEU	30	LAÉRCIO BENKO
3	ALESSANDRO GUEDES	31	MARCO AURÉLIO CUNHA
4	ALFREDINHO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MARQUITO
6	ARI FRIEDENBACH	34	MARTA COSTA
7	ARSELINO TATTO	35	MILTON LEITE
8	ATILIO FRANCISCO	36	NABIL BONDUKI
9	AURÉLIO MIGUEL	37	NATALINI
10	AURÉLIO NOMURA	38	NELO RODOLFO
11	CALVO	39	NOEMI NONATO
12	CLAUDINHO DE SOUZA	40	ORLANDO SILVA
13	CONTE LOPES	41	OTA
14	CORONEL CAMILO	42	PATRICIA BEZERRA
15	CORONEL TELHADA	43	PAULO FIORILO
16	DALTON SILVANO	44	PAULO FRANGE
17	DAVID SOARES	45	REIS
18	EDEMILSON CHAVES	46	RICARDO NUNES
19	EDIR SALES	47	RICARDO YOUNG
20	EDUARDO TUMA	48	ROBERTO TRIPOLI
21	FLORIANO PESARO	49	SANDRA TADEU
22	GEORGE HATO	50	SENIVAL MOURA
23	GILSON BARRETO	51	SOUZA SANTOS
24	GOULART	52	TONINHO PAIVA
25	JAIR TATTO	53	TONINHO VESPOLI
26	JEAN MADEIRA	54	VAVA
27	JOSÉ AMÉRICO	55	WADIH MUTRAN
28	JOSÉ POLICE NETO		

AUTOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR ARI FRIEDENBACH

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo a outorga da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Departamento de Voluntários da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein pelos relevantes serviços prestados à comunidade paulistana.

Pretendemos, com esta iniciativa, expressar o reconhecimento da Edilidade Paulistana às valorosas integrantes do Departamento de Voluntários que exercem importante papel social no Hospital Israelita Albert Einstein, na Comunidade de Paraisópolis, na Unidade Vila Mariana junto aos residentes e transplantados e no Hospital Municipal Dr. Moysés Deutsch no bairro M'Boi Mirim.

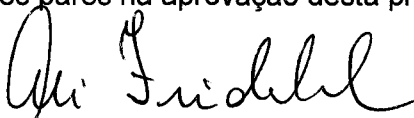
Esse relevante trabalho social começou em 1955, quando algumas senhoras da comunidade judaica se propuseram a colaborar com médicos e empresários na construção do Hospital Israelita Albert Einstein e criar uma Pediatria que atendesse crianças carentes. A arrecadação de fundos, por meio de leilões de obras de arte, de bingos e chás beneficentes ultrapassou as expectativas do grupo, encorajando essas mulheres entusiasmadas a seguir em frente. Em 1969, inauguraram a Pediatria Assistencial.

Atualmente, no Voluntariado Einstein, homens e mulheres de diferentes idades, classes sociais, religiões e formação profissional estão comprometidos com a missão de promover na sociedade, com excelência de qualidade, a humanização, a transformação social e a geração de conhecimento, por meio do trabalho voluntário consciente e profissional. Trata-se de uma atividade que é um exemplo de cidadania, responsabilidade social e amor ao próximo, levando esperança para quem precisa de atenção e conforto.

As integrantes do Departamento de Voluntários do Hospital Albert Einstein levam sua dedicação e solidariedade a 48 setores de atuação dentro das unidades do hospital. Entre eles, podemos destacar algumas das atividades sociais desenvolvidas na Unidade Paraisópolis: **"Adolescente com Arte"** – que proporciona aprendizado em atividades manuais e artesanais, bem como promove a socialização entre os adolescentes. **"AMA Paraisópolis"** – contribui com os colaboradores no processo de humanização e agilidade no atendimento por meio do contato cordial e acolhedor. **"Ambulatório"** – Oferece apoio humanitário e orientação aos pacientes e acompanhantes do ambulatório. **"Brinquedoteca"** – Os voluntários levam o entretenimento às crianças por meio de atividades lúdicas, recreativas e educativas. **"Capacitação Profissional"** – promove condições para a capacitação e disseminação de informações que contribuam para a construção de alternativas de geração de renda e trabalho para a comunidade de Paraisópolis. **"Educação Cidadã"** – promove ações sócio-educativas que ampliam o universo educacional e cultural visando à inclusão social. **"Inclusão Digital"** – promove a inclusão digital da população de Paraisópolis, ensinando-nos a utilizar o computador em benefício próprio e da comunidade. **"Programa de Atenção às Gestantes"** – proporciona condições para a promoção de uma gestação saudável e o desenvolvimento do vínculo entre mãe e filho. **"Saúde Bucal"** – promove palestras educativas, lúdicas e interativas, difundindo informações sobre saúde bucal e higiene oral.

Assim, na forma regimental, segue anexada a Carta de Anuência subscrita pela Presidente do Departamento de Voluntários da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, Sra. Telma Sobolh.

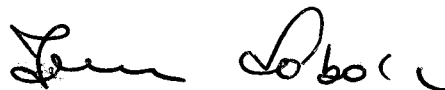
Com estas considerações que justificam plenamente a outorga das honrarias acima, conto com o apoio de meus nobres pares na aprovação desta propositura.


Ari Friedenbach
Vereador - PPS

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Na qualidade de presidente do **Departamento de Voluntários da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein**, e em nome dos voluntários que aqui atuam, declaro minha concordância em receber a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo a ser outorgado pela Câmara Municipal de São Paulo, conforme Projeto de Decreto Legislativo de autoria do vereador Ari Friedenbach.

São Paulo, 6 de agosto de 2013.



Telma Sobolh
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº02 - 50..... de 2013.....,15..... 813..... (a)Ced.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	14 AGO 2013
ÀS COMISSÕES DE:	
<u>Const. Just. e da Participativa</u>	
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>	
<u>Fin. e Orçamento</u>	
PRESIDENTE	
MARCO AURELIO CUNHA	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/08/2013
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

SÃO PAULO	
PROCURADORIA GERAL	
16/08/2013	17:35
M ^a Yosei	
21/08/13	16:05
M ^a Yosei	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05/26 . S.P. 21/08/13

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 10.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 05
Proc. nº 02-008613
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PDL 0050/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente da concessão de títulos honoríficos;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e materiais correlatos, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, de 17 de setembro de 2001, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo Municipal nº 02, de 23 de maio de 1973, que denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo Municipal, nº 07, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo Municipal nº 139, de 12 de dezembro de 2007, dispõe sobre a concessão da Salva de Prata ao voluntariado do hospital Albert Einstein, e dá outras providências;

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 20 de agosto de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 06
Proc. nº 02.020.1/3
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº 02-005613

Istis Duarte Rodrigues

RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472 AND 2007

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, praticarem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lançada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação autaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz; ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lançada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonejo posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das regiões que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo Único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarem os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profa Yara do Rosário Botelho Pulgert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Escladade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

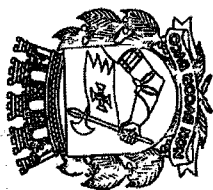
Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

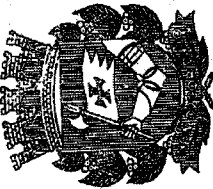
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

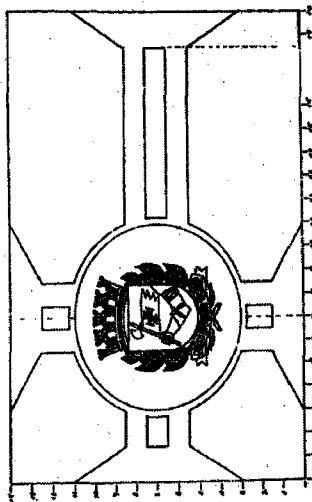
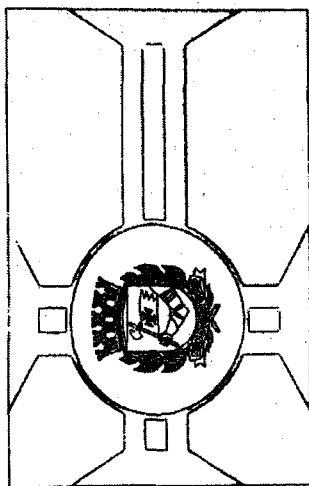
ANEXO I



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4



1. KINO À DISCRITUDE
(Cântico à Africanidade Brasileira).

ENDE A TIOHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
FOU, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALANDEZAS NOS NEGROS DE ANTES.

MISS
PRÉCIE A TODA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMENTES, SE PUE
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GARANTES AOS HERÓIS E AOS ATIVOS.

PRELHE A TROÇA NO ALTO DA COLINA
QUEM, HERÓI, NOS COMANDE, SE PEZ
FORE, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALANDES NOS HERÓIS DE ALTERN-

ENTÃO
ENXALTA A TORMENTA AO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMENTES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO, CADA DIA, AOS VOTOS DE ALZUEIRA,

ERILE A TODA NO ALTO DA GLÓRIA
QUIN, HERÓI, NOS COMENTES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO COM SENTENÇAS AOS VENCEDORES DE ALIQUANTOS

BASE

ERGE A TONA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, MENDE, NOS COMEÇAS, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CAJAMBES NOS MONTES DE ALTO.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

SINO A REGRATUNHE
(cântico à fraternidade Brasileira);
Letra e Música de
"O LAMÉ dividido com carinho..."
EXPOSITIVO DE COMERCIO DE OLIVARIA

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7
MINIO DA ZONA LESTE
 Lote: Jato das Árvore Eucalipto
 Mátteo Arthur Bortolo

Arquivo Municipal: Senda Encostas do Pólio Militar
 de São Paulo Sob a regência de
 Major João Antão Fernandes.

HINO DA ZONA LESTE
Letra: José dos Neves Eustachio
Música: Arthur Botelho

Atoraje Musical: Banda Sinfônica da Polícia Militar de São Paulo Sob a regência do Major João André Figueiredo.

Zona Leste, Zona Leste
Até tanto tempo conhecida
Desperta para o progresso
Deixa São Paulo querida.
Zona Leste, Zona Leste
Esclerótica e febril
Um exemplo de trabalho
Neste gigante Brasil.

[illegible]

Zona Leste, Zona Leste...
 Atendemos as seguintes
 Atividades populacionais
 A Meca é o teu portal
 Com Irmãos e Irmãs das tuas ruas
 Angra a flutua Leste
 Condição e teu progresso
 O Estado e o Município
 Garantem teu sucesso.
 Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigas da Mooca -- SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

Handwritten musical score for "The Rose Tree" in G major. The score is written on two staves: a treble staff (top) and a bass staff (bottom). The treble staff contains the melody, which is a simple, catchy tune. The bass staff provides a piano accompaniment, consisting of a steady eighth-note pattern. The key signature is one sharp (F#), indicating G major. The time signature is 4/4. The score is written in a clear, legible hand, with notes and rests clearly marked. The title "The Rose Tree" is written in a decorative, cursive font at the top left of the page. The overall appearance is that of a personal or working manuscript.

ANEXO 9

Esso da Nacional
Autódromo de Interlagos - São Paulo
Em: Adolpho Moreira Cruz

I

...São desses pilotos do Nacional !
Ferreira nos marcou da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Mas depois esprender III!
Novecentos mil, os milhares de motoros III!
E
As aplausos dos espectadores...
Nunca, cada vez mais Nacional !
O evento ! "Tigre-Rogue" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

Em Interlagos
A Nacional
E "uma jornada" !
E "uma jornada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com um rápido estardalhaço !
We se aproximamos do final final,
Os integrantes dessa corrida, - Resultado Nacional,
Os tais
Nacional e pista de Interlagos III!
Final do grande III!
Com esses nomes estardalhaço...
Nunca-jáda vez mais não !
O evento ! "Tigre-Rogue" dos pilotos,
Nessa bela competição !

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº

Isis Duarte Rodrigues

RF 11.201

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folia 18
Folha nº 0205913
Isis Luan Rodrigues
RP 11.207

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha: 02.0001/3
Proc.: 02.0001/3
Isis Urbano Rodrigues
RF: 11.201

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Forma 21
Proj. nº 02059/13
Int. nº 11.207
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 2 AND 1973

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 23/05/1973 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidencia da Camara, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/1973

Autor(es): Comissão de Finanças e Orçamento

Notas complem.: - Decreto Legislativo nº 7/1975 - Dispoe sobre a sub-rogação deste Decreto Legislativo.

[[Back](#)]

222
POLICE
FILE NO. 0005113
156 CHURCH ST. NEWARK, N.J.
JAN 11 1968

Elias Shammass

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 23
Processo nº 02.050/12
Isis C. Jan. Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 7 AND 1975

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 09/05/1975 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/1975 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Camara

Legislação explicativa: Decreto Legislativo nº 2/1973 - Denomina Medalha Anchieta e distinção outorgada pela Presidencia da Camara. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Atos nºs. 22/1975, 23/1975, 26/1977, 135/1983 e 194/1986 - Comissoes para exame das propostas de concessao da Medalha Anchieta.

[\[Back \]](#)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975

24
FOLHA Nº 02020/13
1975 MAIO 09
RF 11.207

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 25
Proc. nº 22.050/13
Data 11/2013 cod. 100
RF 11.2013

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 139 AND 2007

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 139 12/12/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a concessão da Salva de Prata ao voluntariado do Hospital Albert Einstein, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 112/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): José Rolim

Notas: - A entrega da honraria ocorreu na 517ª Sessão Solene, de 21/08/2008.

[[Back](#)]

Folha 26
Folha nº 02.050/12
Isis Rolim Adm. Pges
RF 11.2007

DECRETO LEGISLATIVO 139 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 112/07)

(VEREADOR JOSÉ ROLIM - PSDB)

Dispõe sobre a concessão da Salva de Prata ao voluntariado do Hospital Albert Einstein e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida Salva de Prata ao voluntariado do Hospital Albert Einstein, por seus relevantes serviços comprometidos com a melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade de Paraisópolis.

Art. 2º A entrega da honraria será conferida em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 21/08/13 às 16h17

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Ilustre Vereador A. Roberto Vereadores

Eduardo Lima

26/08/2013

RECEBIDO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Em 26/08/2013 às 16:17h
Por M^a Yosele
Data: 29/08 às 16:19h Por M^a Yosele

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ nº _____ de informação
Rubricado _____ sob rubrica _____ nº 27
Em 11/09/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01719/2013

pdl0050-13

Folha nº 27 do proc.
nº 02-50 de 20-13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11305

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0050/13.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Ari Friedenbach, que visa conceder a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Departamento de Voluntários da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito de seu representante (fls. 03), conforme exigência do art. 348, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

11/09/13

ABOU ANNI

ANTONIO GOULART

ALESSANDRO GUEDES

EDUARDO TUMA

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

CONTE LOPES

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 09 / 13
Pág. 123 Col. 4
Conteúdo

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Educ

Em 11/09/13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.338

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 23 09-13 às 15:30

RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / A Vereadora

Orlando Silva

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 26/09/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ✓ juntado ✓ nos(a) data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 28 Em 11/12/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do
Processo nº 02-50/13
Aparecido Ferrelra
RF. 101.075 - SGP-12

PARECER 16 - PAR
16- 02790/2013

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 050/2013.**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Ari Friedenbach, dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Departamento de Voluntários da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, reconhecemos a enorme importância da iniciativa.

O Projeto tem por finalidade conceder a medalha Anchieta e diploma de gratidão da cidade de São Paulo ao Departamento de Voluntariado Einstein, composto de homens e mulheres de diferentes idades, classes sociais, religiões e formação profissional que estão comprometidos com a missão de promover na sociedade, com excelência de qualidade, a humanização, a transformação social e a geração de conhecimento, por meio do trabalho voluntário consciente e profissional. Trata-se de uma atividade que é um exemplo de cidadania e responsabilidade social.

Diante do exposto, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11.12.13

REIS
PRESIDENTE

EDIR SALES

ORLANDO SILVA - relator

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17, 12, 13

página 183 coluna 2

Conteúdo:

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF. 101.075

A Comissão de FINANÇAS

Em 17, 12, 13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

RECEBIDO
Ordem de Serviço
10101 15

Vera Niz. Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

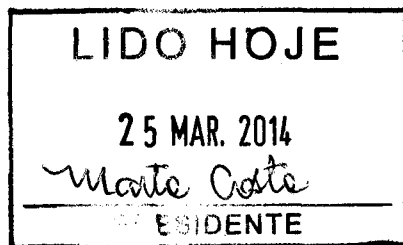
Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

Assessoria de Imprensa

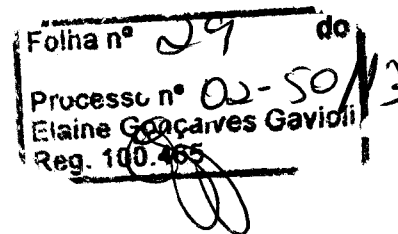
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Suplente de Vereador
39

Nome
RF
SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE

16 - PAR
16- 00260/2014



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2013

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Ari Friedenbach, concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Departamento de Voluntários da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/03/2014

OK

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Relator

Ver. David Soares

Eliseu
Ver. Eliseu Gabriel

Jair
Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Paulo
Ver. Paulo Fiorilo

Ricardo
Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17- 00265/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 03 / 2014

Pág. 92 Col. 2ª

Conferido MDS

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

À SGP - 21

São Paulo 27 / 03 / 2014

MDS

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 30 e
folha de informação sob
nº 31. 27/03/2014

Marcia Bazon
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539

- "PDL 50/2013, do Vereador ARI FRIEDENBACH (PROS). Dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao departamento de Voluntários da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (parecer ao PDL 50/2013)

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 50/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 02-50 de 2013.

27/03/2014

Papel para informação, rubricado como folha nº

(a)

Marcia Raposo
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51538

À SGP - 23

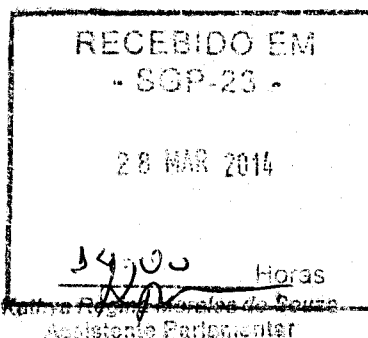
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 86ª Sessão Extraordinária, no dia 25 de março do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

27/03/2014

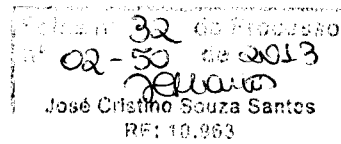
[Assinatura]
Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 32 # e folha de
informação sob nº 33 28/3/24.
José Cristino Souza Santos
RP 10.063



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE 25 DE MARÇO DE 2014
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/13)
(VEREADOR ARI FRIEDENBACH – PROS)

Dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Departamento de Voluntários da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

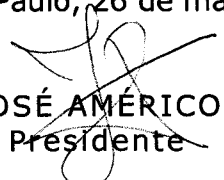
Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Departamento de Voluntários da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein.

Art. 2º A entrega das referidas honrarias será efetuada em Sessão Solene a ser convocada previamente pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de março de 2014.

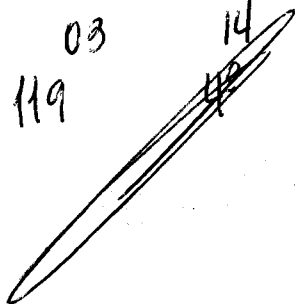

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de março de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/chll

28 03 14
119 ~~42~~





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº33.....

do processo nº ..02-0050..... de 2013..... 28../.....03../..2014..... (a) *g. g. g.*

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo

Ao CCI-4

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

28/03/2014

[Signature]
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
CCI-1 para confecção da Honraria.

31/03/2014

[Signature]
Odete Rejoli F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

09 / 04 / 2014

[Signature]
Daniela de Almeida Queiroz
RF. 11.162

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 34
Em 16/3/16
Ass. [assinatura]

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Carimã - CCI - 4

Verificação: shrenia st. aldaio
SOL 11.48

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

PRESIDENTE

16 FEV 2016

Senhor Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 34 do proc.
nº 02-50 de 2013

Ass. *Julia*

7/3
15
Jonas Renato Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF-11.383
Cerimonial - CCI-4

RDS

124/2016

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 7 de março de 2016, a partir das 15h00min, no(a) Auditório "Moise Safrá" situado na Avenida Albert Einstein, 627, entrada 01, com a finalidade de entrega de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão a(o) Departamento de Voluntários da Sociedade Beneficente e Israelita Brasileira Albert Einstein, conforme Decreto Legislativo nº 04/2014.

p

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2016.

Vereador

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4



CMSP - SGP. 22 - 15/02/2016 - 17:07 - 002238 - 1/1

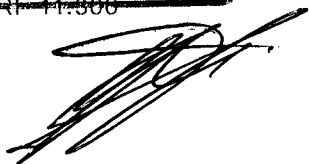
Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 17, FEV 2016

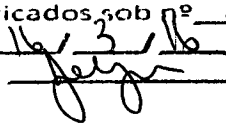
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22

RF-11.300



Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 35

Em 16/3/16

Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº35

do processo nº 02-050 de 2013 em 15/03/2016 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Ssegue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 36 21 / 03 2016

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo 02-50 de 2013 21/03/2016

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 36 fls.
Arquivado em 21/03/2016
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393